



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.139/0001-99 torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, com modo de disputa **aberto**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 05/2023 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO: 21/03/2025

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, Cidade de Humaitá/RS.

Obs.: 01: Se a Empresa Licitante/Participante preferir poderá enviar, por correio ou outro meio legítimo, às suas expensas e responsabilidade, para o endereço da prefeitura, aos cuidados do pregoeiro, os Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Documentação), conforme exigências deste edital, ciente de que, não estando presente, **PERDERÁ** o direito a lance, valendo apenas o valor mínimo/unitário indicado na proposta (Envelope 1), **até às 08h29min**.

Obs.: 02: No caso de que trata a observação acima, a proposta de preço e documentos de habilitação devem ser protocolados em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - RS

EDITAL DE PREGÃO Nº xx/2025

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

C.N.P.J:

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - RS

EDITAL DE PREGÃO Nº xx/2025

ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

C.N.P.J:

Obs. 3: No caso de envio de proposta e documentos de habilitação por correio ou outro meio legítimo, só serão aceitos envelopes que tenham sido entregues até a data e horário designados para o início da sessão.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços, para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados ao Município de Humaitá/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2025

ENVELOPE DE PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Contratado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial com foto.

3.2O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.
- f) documento que comprove que o representante possui para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) instrumento público ou particular de procuração, constando o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2.2.1 Em ambos os casos (“a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.2.2.2 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, **deverá apresentar juntamente com os documentos do credenciamento**, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

4.2No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro receberá o envelope da proposta.

4.3Uma vez encerrado o prazo para a entrega do envelope acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da sessão de licitação, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.1.1 A descrição completa do item com todas as suas especificações, conforme exigências abaixo:

5.1.1.1 O valor mensal e total (para 12 meses) de cada item, expressos em moeda corrente nacional.

5.1.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

5.1.2 Planilha de Custos e Formação de Preços por posto de trabalho, acompanhada da Memória de Cálculo de cada item constante na planilha;

Obs. 1: O preço mensal, deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

Obs. 2: Os valores dos salários devem obedecer ao piso salarial da categoria. A licitante deverá observar a convenção vigente (homologada), no momento da publicação do edital, do sindicato adequado, conforme legislação trabalhista em vigor;

Obs. 3: Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

Obs. 4: Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço global mensal proposto;

Obs. 5: No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos, entre preços unitários e totais, os primeiros;

Obs. 6: Para fins de cálculo do vale refeição serão considerados, no mínimo, 21 dias, salvo disposição em contrário, definida na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

Obs. 7: A licitante deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida;

Obs. 8: A licitante não poderá apresentar Planilha como optante do Simples Nacional, conforme vedação expressa no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

Obs. 9: Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos os tributos sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL), em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 950/2007 - Plenário, e no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010 de 19/08/2010;

Obs. 10: O modelo de planilha (ANEXO IV) é exemplificativo e não exaustivo, podendo cada licitante elaborar sua própria planilha, desde que nela constem todos os custos considerados na composição dos preços, de acordo com o objeto do certame, com a legislação vigente e com o acordo, convenção ou dissídio do sindicato adequado.

5.1.3 Indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços e contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato);

5.1.4 Indicar o banco, agência e conta em nome da licitante, na qual deverão ser efetuados os pagamentos, em sendo adjudicatária.

5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.4 No caso do responsável pela assinatura da proposta e emissão de declarações ser representante legal da licitante deverá juntar cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, instrumento público



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ou particular de procuração ou documento equivalente, no qual estejam expressos os poderes do mandante para a sua outorga.

5.5 Será desclassificada a proposta que não atender a todos os requisitos exigidos neste Edital.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em primeiro lugar, até a proclamação da vencedora.

6.2 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

6.4 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.5 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) após a fase de lances, permaneçam com valor de um ou mais itens superiores ao valor de referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

6.14 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.17 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.18 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos,



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.19 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.20 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.21 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o art. 60 da Lei 14.133/21, nesta ordem:

6.21.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2 Empresas brasileiras;

6.22.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.24 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.25 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.26 Após encerrada a fase de lances, a empresa que ofertou o menor preço global deverá, no prazo de 02 (duas) horas apresentar nova planilha de custos devidamente atualizada conforme o valor arrematado.

6.26.1 A pedido da empresa, o prazo definido no item 6.26 poderá ser dilatado, a critério do Pregoeiro. O pedido deverá ser feito na sessão de licitação, não se admitindo solicitação posterior.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, **no prazo que refere o item 6.26 (e 6.26.1, se for o caso)**, serão exigidos apenas da licitante vencedora, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados dentro do envelope de habilitação lacrado, não transparente, identificado com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº _/2025

ENVELOPE DE DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficam dispensados de apresentação os documentos acima descritos, caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme o art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.3.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.3.2 A substituição referida no item 7.3.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.3.3 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

público ou privado comprovando que a licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, compatíveis com o objeto desta licitação em características, prazos e quantidade;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a razão social de ambas as empresas (contratante e contratada), o número da inscrição do CNPJ da contratada, assim como o endereço e telefone da pessoa responsável pela emissão;

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviços com no mínimo 12 (doze) postos de trabalho durante o período de 03 (três) anos.

a.3) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.5) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com solicitação de cópias dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e aos respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados;

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que disporá, por ocasião da futura contratação, de equipe treinada e habilitada para a execução dos serviços.

7.4.1 DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que no preço ofertado está incluso todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, encargos financeiros, riscos, encargos da legislação social, trabalhista, previdência, da infortunistica do trabalho e responsabilidade por qualquer dano causado aos seus funcionários e/ou terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida, assumindo assim inteira responsabilidade pelos preços propostos.

7.4.2 ATESTADO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

a) Atestado da vistoria/visita técnica, assinado pelo servidor do Município que acompanhou a visita. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração assinada pelo representante legal da licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução.

7.4.2.1 A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento das condições que se encontram os possíveis locais de execução do objeto, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria/visita técnica nas possíveis edificações nas quais serão executados os serviços, nas condições abaixo:

a) A vistoria/visita técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail prefeito@humaita.rs.gov.br;

b) O prazo para vistoria/visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

c) Para a vistoria/visita técnica o representante da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e/ou profissional e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato, o qual será acompanhado por servidor designado, que emitirá e assinará o Atestado da vistoria/visita técnica;

d) Eventuais dúvidas de natureza técnica poderão ser sanadas por ocasião da realização da vistoria/visita técnica, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos, ou seja, a não realização de vistoria/visita técnica não poderá ser alegada como fundamento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante ou para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

7.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8 VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10 RECURSO

10.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as aquisições que dele poderão advir.

11.2 As obrigações decorrentes da entrega dos produtos, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (Município) e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade desta Ata será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

11.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital.

11.5 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1 Referida Nota está substituindo a ata de registro de preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.8 Na hipótese de nenhum dos adjudicatários aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

12.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a datas base desses instrumentos.

12.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

12.3 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação;

12.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.5 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

12.6 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 9.069/95, combinado com os arts. 2º e 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01;

12.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

12.8 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste;

12.9 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente pela contratada.

12.10 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/21, a contratada poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do preço, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, acompanhada do memorial de cálculo e a planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do equilíbrio e desde que aceito pelo Município após a análise da documentação comprobatória da sobrevivência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, da ocorrência de caso fortuito ou força maior que justifique o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.11 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução do objeto contratado. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

12.12 Os pedidos, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser protocolados no Protocolo Geral, localizado na Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, Humaitá/RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

13. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- 13.1.1.1** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- 13.1.1.2** O fornecedor não formalizar Ata decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3** O fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;
- 13.1.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- 13.1.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 13.1.1.6** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

13.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do(a) Secretário(a) de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

13.3 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do(a) Secretário(a) de Administração.

§ 2º Será estabelecido no Edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderá ser realizada novas licitações para aquisição dos itens constantes dos registros de preços.

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Caberá à empresa contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- d) A responsabilidade pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto contratado;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- g) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- j) Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

14.2 Caberá ao Município, além de outras previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

14.2.1 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

14.2.2 Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

14.2.3 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

14.2.4 Atestar o recebimento nas faturas correspondentes;

14.2.5 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

14.2.6 Notificar a adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;

14.2.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela adjudicatária, desde que atendidas às obrigações;

14.2.8 Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;

14.2.9 Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado contra empenho, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) dando conta da execução do objeto e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e anexos, na Proposta Financeira da Contratada e no contrato, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

15.2 Como condição para pagamento e anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal do contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Edital e anexos, atestar a sua autenticidade e anexar a seguinte documentação:

a) Documento fiscal, discriminado no corpo, as especificações individuais dos serviços executados, a quantidade, o valor unitário e o valor total, número do contrato, bem como, Banco, Agência Bancária e respectiva Conta para recebimento dos serviços executados;

b) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços, informando nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;

d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;

e) Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente da parcela, quitada (quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo);

15.3 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

15.4 Havendo incorreções na apresentação do documento que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

15.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

15.7 Não será efetuado pagamento de serviços adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

15.8 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.9 As eventuais contratações decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos, vigentes à época da contratação.

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 O objeto será recebido mensalmente, pela fiscalização, quanto à execução dos serviços e no que concerne as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e com o FGTS e demais documentos exigidos para pagamento, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento de serviços que estejam em desacordo com as especificações prescritas no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da contratada.

16.2 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

16.3 Executado o objeto em desconformidade, poderá o Fiscal rejeitá-lo, no todo ou em parte, ocasião que, comunicará à contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção, no prazo fixado pela fiscalização, contados da notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normais aplicáveis ao caso.

16.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

16.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.7 Eventuais solicitações, comunicações e/ou notificações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento. Na hipótese da contratada não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da notificação para todos os efeitos.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial à ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial à ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A sanção prevista na letra “a” do item 17.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 17.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 A sanção prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerado totalmente descumprido.

18.6 A sanção prevista na letra “c” do item 17.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Humaitá/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 A sanção prevista na “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

18.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) deste Edital.

18.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

18.11 A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 17.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 17.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

18.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

18.1.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

18.1.2 Pelo Município, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à contratada, excluído o montante das multas a pagar;

18.1.3 Pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

d) admitir como sócio ou contratar empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de agentes políticos;

18.1.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Av. João Pessoa, nº 414, Setor de Licitações, ou pelos telefones (55) 35251166 no horário compreendido entre às 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

19.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: <https://humaita.rs.gov.br/>.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.4 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 ANEXOS DO EDITAL

21.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA CONTRATO;

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (JARDINEIRO);

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (TÉCNICO SECRETARIADO);

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ZELADOR).

Humaitá/RS, 07 de março de 2025.

LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

1. DO OBJETO

Trata-se de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados ao Município de Humaitá/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Qnt. Estimada	Un	Especificações	Preço mensal por posto (R\$)	Preço Total Mensal Referência (R\$)	Preço Total p/ 12 meses Referência (R\$)
01	06	Posto de trabalho	Serviço de Técnico Secretariado com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais	R\$ 5.933,51	R\$ 5.933,51x 6 postos = R\$ 35.601,06	R\$ 35.601,06 x 12 meses = R\$ 427.212,72
02	03	Posto de trabalho	Serviço de Zelador com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais	R\$ 5.693,15	R\$ 5.693,15 x 3 postos = R\$ 17.079,45	R\$ 17.079,45 x 12 meses = R\$ 204.953,40
03	03	Posto de trabalho	Serviço de Jardineiro com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais	R\$ 4.792,09	R\$ 4.792,09 x 3 postos = R\$ 14.376,27	R\$ 14.376,27 x 12 meses = R\$ 172.515,24

1.2 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 05/2023.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços ocorre em função da necessidade de sua essencialidade para o desempenho das atribuições da Administração Pública, em busca de suprir as necessidades da administração.

Os referidos serviços serão prestados de forma contínua, garantindo condições fundamentais para o bom funcionamento e desenvolvimento das atividades, assegurando também a conservação dos espaços públicos do município.

É importante destacar que a terceirização permite a continuidade dos serviços essenciais sem interrupção, garantindo que a administração pública funcione de maneira eficiente e sem prejuízos à comunidade. Com ela, é possível adaptar-se rapidamente às necessidades emergentes e às mudanças na demanda por serviços, permitindo que a prefeitura opere dentro dos limites legais e sem comprometer a qualidade dos serviços prestados

Empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados possuem experiência e processos otimizados, o que garante maior eficiência na execução das funções. Ao terceirizar essas atividades, a prefeitura se beneficia de uma gestão profissional e de práticas eficientes, que podem ser mais difíceis de implementar com recursos internos limitados. Além disso, a terceirização pode ser uma estratégia de otimização dos gastos públicos, permitindo a contratação de serviços conforme as necessidades reais e atuais, sem a obrigação de manter uma estrutura permanente para funções que podem variar de acordo com a sazonalidade ou circunstâncias específicas.

Destaca-se que empresas terceirizadas especializadas frequentemente mantêm altos padrões de qualidade para seus funcionários, o que resulta em uma prestação de serviços mais eficiente e garante que as operações da prefeitura atendam aos requisitos de qualidade e regulamentação.

Dessa forma, podemos concluir que a terceirização dos serviços necessários é uma solução prática, que garante a continuidade dos serviços essenciais, além de proporcionar flexibilidade e eficiência dentro dos padrões legais.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

3.1 Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e deverão ser executados em regime de execução indireta e com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, obedecendo as normas técnicas e ambientais atinentes ao objeto, que assegurem a execução dos serviços com segurança e integridade individual e coletiva, observando:

- a)** A execução dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias a contar da ordem de início emitida pela Prefeitura Municipal;
- b)** Os profissionais contratados pela contratada deverão possuir idade mínima de 18 anos e grau de instrução (5ª série do Ensino Fundamental para os cargos de jardineiro e zelador e ensino médio completo para o cargo de técnico secretariado);
- c)** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho, uniformizados e identificados com crachá da contratada e com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, devendo atender todas as normas vigentes no momento da execução dos serviços. Em nenhuma hipótese será permitido o desenvolvimento dos serviços sem a devida utilização dos uniformes e EPI's, a serem fornecidos pela contratada a seus empregados, que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem quaisquer custos adicionais ao Município;
- d)** O regime é de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora e meia para almoço. Excepcionalmente, as atividades poderão ser exercidas aos feriados, sábados e domingos por solicitação da Administração, mediante compensação, conforme estabelecido em convenção da categoria e/ou legislação vigente;
- e)** O trabalho será executado exclusivamente em período diurno com horário a ser definido pelo Município;
- f)** Os graus de insalubridade especificados estão conforme a Convenção Coletiva De Trabalho vigente, contudo, o Município, poderá solicitar, às expensas da contratada, laudo técnico para a determinação dos percentuais de insalubridade a serem pagos.

3.2 O Município disponibilizará os materiais, equipamentos e produtos de limpeza, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços, devendo a contratada zelar pela manutenção e conservação dos mesmos.

3.3 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de dolo ou culpa na utilização, guarda ou manuseio dos equipamentos e/ou materiais será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.4 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, otimização de recursos, racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água, observando as normas ambientais vigentes, devendo treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição, separação, acondicionamento adequado e diferenciado dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para fins de disponibilização à coleta seletiva.

3.5 A critério do Município, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, com a consequente alteração no número de funcionários ou horário de trabalho.

3.6 A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores.

3.7 Os serviços de Técnico Secretariado serão executados pelo contratado de acordo com as atividades relacionadas à função (CBO 3515-05), com as seguintes atribuições:

- Organizar as atividades gerais da área e assessorar o seu desenvolvimento;
- Coordenar a execução de tarefas;
- Redigir correspondências e documentos e comunicar-se, oralmente e por escrito.
- Atendimento ao público;
- Organização de documentos;
- Redação de ofícios, cartas e despachos;
- Suporte a atividades de gestão;
- Atividades relacionadas aos serviços administrativos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

3.8 Os serviços de Zelador serão executados pelo contratado de acordo com as atividades relacionadas à função (CBO 5141-20), com as seguintes atribuições:

- Zelar pela segurança das pessoas e locais públicos;
- Receber objetos, mercadorias, materiais, equipamentos;
- Realizar pequenos reparos e zelar pela limpeza das áreas comuns;
- Supervisionar obras e reformas;
- Controlar a correspondência e mercadorias;
- Tarefas de limpeza, manutenção e organização de ambientes internos e externos.

3.9 Os serviços de Jardineiro serão executados pelo contratado de acordo com as atividades relacionadas à função (CBO 6220), com as seguintes atribuições:

- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- Preparar as sementes;
- Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- Regar e adubar canteiros, flores e vasos;
- Preparar mudas de plantas;
- Cuidar dos viveiros;
- Fazer mudança de plantas entre canteiros;
- Fazer limpeza dos canteiros;
- Providenciar a retirada de plantas nocivas
- Combater pragas;
- Aparar a grama;
- Manusear e operar máquinas de podar grama e serra elétrica.
- Tarefas de limpeza, manutenção e organização de ambientes internos e externos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de funcionários terceirizados para determinadas funções, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é uma decisão estratégica, que leva em consideração a flexibilidade e a amplitude das atribuições desses profissionais. A terceirização permite que o município atenda de forma ágil e eficiente a demandas diversificadas, sem sobrecarregar a administração com uma estrutura rígida e de custos fixos elevados. Ao mesmo tempo, ela possibilita uma gestão mais eficaz dos recursos humanos, permitindo que a Administração concentre esforços em suas funções essenciais, enquanto delega tarefas de suporte à execução de serviços especializados e contínuos.

A adoção dessa modalidade de contratação se justifica pela importância e continuidade dos serviços a serem prestados, garantindo que a Administração tenha acesso a mão de obra qualificada, com custo mais competitivo e flexível, sem os encargos e responsabilidades diretas de um quadro permanente de servidores. A terceirização, portanto, surge como uma ferramenta viável e vantajosa, especialmente em um cenário que demanda agilidade na execução de atividades-meio que sustentam a operação da máquina pública.

A solução proposta, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), mostra-se adequada sob os aspectos econômico, técnico e ambiental. A contratação por meio da modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento baseado no menor preço global, assegura o menor dispêndio para a Administração, sempre respeitando as especificações e exigências que buscam otimizar a execução do contrato. Esse modelo permite, ainda, maior competitividade e transparência no processo licitatório, fatores essenciais para garantir a eficiência dos recursos públicos.

Com a devida implementação e fiscalização rigorosa, a terceirização de mão de obra torna-se uma ferramenta fundamental para o município, pois contribui diretamente para a otimização dos recursos, redução de



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

custos e incremento na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a contratação atende às diretrizes legais e proporciona um atendimento mais célere e eficaz às necessidades da comunidade, promovendo, assim, um impacto positivo no cotidiano da população e na eficiência administrativa. Ao adotar boas práticas e implementar as medidas propostas, o município demonstra compromisso com a boa gestão pública e com a maximização do interesse público, assegurando que os serviços essenciais sejam prestados com qualidade e de forma contínua.

O Estudo Técnico recomenda a contratação, destacando que está em conformidade com a legislação vigente e que as medidas propostas têm como objetivo atender às necessidades da população de forma rápida e eficiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, inclusive dos documentos de qualificação técnica previstos no item 7.4 do edital.

Para garantir o pleno atendimento do objeto da contratação, é imprescindível que sejam atendidos alguns requisitos mínimos, entre os quais se destacam a qualidade dos serviços prestados e a capacidade de execução, assegurando que todas as condições necessárias sejam cumpridas com eficiência e excelência.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

7.2 O pagamento será efetuado contra empenho, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) dando conta da execução do objeto e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e anexos, na Proposta Financeira da Contratada e no contrato, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

7.3 Como condição para pagamento e anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal do contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Edital e anexos, atestar a sua autenticidade e anexar a seguinte documentação:

a) Documento fiscal, discriminado no corpo, as especificações individuais dos serviços executados, a quantidade, o valor unitário e o valor total, número do contrato, bem como, Banco, Agência Bancária e respectiva Conta para recebimento dos serviços executados;

b) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços, informando nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;

d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;

e) Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente da parcela, quitada (quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo);

7.4 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

7.5 Havendo incorreções na apresentação do documento fiscal e/ou documentos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.7 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7.8 Não será efetuado pagamento de serviços adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Município.

7.9 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10 As eventuais contratações decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos, vigentes à época da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo estimado para a contratação será de **R\$ 804.681,36 (oitocentos e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme metodologia documentada em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos, vigentes à época da contratação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

MAIKON GUTH MODESTO
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025.

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.139/0001-99, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, CEP nº 98670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Sandri, inscrito no CPF sob o nº 251.259.460-91, residente e domiciliado nesta cidade de Humaitá/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas de **DETENTOR DA ATA**, acordam firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **Processo de Licitação nº 18/2025, Edital de Pregão Presencial nº 02/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

ABAIXO SEGUEM OS LICITANTES QUE PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO E QUE TIVERAM ITENS VENCEDORES:

Código	Nome da Empresa	Itens

EMPRESA(S) DETENTORA(S) QUE FIRMA(M) A PRESENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

Empresas	CNPJ / CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir sistema Registro de Preços visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados ao Município de Humaitá/RS**, pela DETENDORA DA ATA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Item	Qnt. Estimada	Un	Especificações
01	06	Posto de trabalho	Serviço de Técnico Secretariado com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais
02	03	Posto de trabalho	Serviço de Zelador com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais
03	03	Posto de trabalho	Serviço de Jardineiro com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela ADMINISTRAÇÃO através do **Processo de Licitação nº 18/2025, Edital de Pregão Presencial nº 02/2025**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e deverão ser executados em regime de execução indireta e com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, obedecendo as normas técnicas e ambientais atinentes ao objeto, que assegurem a execução dos serviços com segurança e integridade individual e coletiva, observando:

a) A execução dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias a contar da ordem de início emitida pela Prefeitura Municipal;

b) Os profissionais contratados pela contratada deverão possuir idade mínima de 18 anos e grau de instrução (5ª série do Ensino Fundamental para os cargos de jardineiro e zelador e ensino médio completo para o cargo de técnico secretariado);

c) Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho, uniformizados e identificados com crachá da contratada e com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, devendo atender todas as normas vigentes no momento da execução dos serviços. Em nenhuma hipótese será permitido o desenvolvimento dos serviços sem a devida utilização dos uniformes e EPI's, a serem fornecidos pela contratada a seus empregados, que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem quaisquer custos adicionais ao Município;

d) O regime é de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora e meia para almoço. Excepcionalmente, as atividades poderão ser exercidas aos feriados, sábados e domingos por solicitação da Administração, mediante compensação, conforme estabelecido em convenção da categoria e/ou legislação vigente;

e) O trabalho será executado exclusivamente em período diurno com horário a ser definido pelo Município;

f) Os graus de insalubridade especificados estão conforme a Convenção Coletiva De Trabalho vigente, contudo, o Município, poderá solicitar, às expensas da contratada, laudo técnico para a determinação dos percentuais de insalubridade a serem pagos.

3.2 O Município disponibilizará os materiais, equipamentos e produtos de limpeza, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços, devendo a contratada zelar pela manutenção e conservação dos mesmos.

3.3 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de dolo ou culpa na utilização, guarda ou manuseio dos equipamentos e/ou materiais será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.4 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, otimização de recursos, racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água, observando as normas ambientais vigentes, devendo treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição, separação, acondicionamento adequado e diferenciado dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para fins de disponibilização à coleta seletiva.

3.5 A critério do Município, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, com a consequente alteração no número de funcionários ou horário de trabalho.

3.6 A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores.

3.7 Os serviços de Técnico Secretariado serão executados pelo contratado de acordo com as atividades



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

relacionadas à função (CBO 3515-05), com as seguintes atribuições:

- Organizar as atividades gerais da área e assessorar o seu desenvolvimento;
- Coordenar a execução de tarefas;
- Redigir correspondências e documentos e comunicar-se, oralmente e por escrito.
- Atendimento ao público;
- Organização de documentos;
- Redação de ofícios, cartas e despachos;
- Suporte a atividades de gestão;
- Atividades relacionadas aos serviços administrativos.

3.8 Os serviços de Zelador serão executados pelo contratado de acordo com as atividades relacionadas à função (CBO 5141-20), com as seguintes atribuições:

- Zelar pela segurança das pessoas e locais públicos;
- Receber objetos, mercadorias, materiais, equipamentos;
- Realizar pequenos reparos e zelar pela limpeza das áreas comuns;
- Supervisionar obras e reformas;
- Controlar a correspondência e mercadorias;
- Tarefas de limpeza, manutenção e organização de ambientes internos e externos.

3.9 Os serviços de Jardineiro serão executados pelo contratado de acordo com as atividades relacionadas à função (CBO 6220), com as seguintes atribuições:

- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- Preparar as sementes;
- Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- Regar e adubar canteiros, flores e vasos;
- Preparar mudas de plantas;
- Cuidar dos viveiros;
- Fazer mudança de plantas entre canteiros;
- Fazer limpeza dos canteiros;
- Providenciar a retirada de plantas nocivas
- Combater pragas;
- Aparar a grama;
- Manusear e operar máquinas de podar grama e serra elétrica.
- Tarefas de limpeza, manutenção e organização de ambientes internos e externos.

3.10 Executado o objeto em desconformidade, poderá o Fiscal rejeitá-lo, no todo ou em parte, ocasião que, comunicará à contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção, no prazo fixado pela fiscalização, contados da notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normais aplicáveis ao caso.

3.11 O objeto será recebido mensalmente, pela fiscalização, quanto à execução dos serviços e no que concerne as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e com o FGTS e demais documentos exigidos para pagamento, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento de serviços que estejam em desacordo com as especificações prescritas no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da contratada.

3.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

resultantes da incorreta execução do contrato.

3.13 Eventuais solicitações, comunicações e/ou notificações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento. Na hipótese da contratada não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da notificação para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

Item	Qnt. Estimada	Un	Especificações	Preço mensal por posto (R\$)	Preço Total Mensal Referência (R\$)	Preço Total p/ 12 meses Referência (R\$)
01	06	Posto de trabalho	Serviço de Técnico Secretariado com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais	R\$	R\$ x 6 postos = R\$	R\$ x 12 meses = R\$
02	03	Posto de trabalho	Serviço de Zelador com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais	R\$	R\$x 3 postos = R\$	R\$ x 12 meses = R\$
03	03	Posto de trabalho	Serviço de Jardineiro com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais	R\$	R\$x 3 postos = R\$	R\$ x 12 meses = R\$

4.2O pagamento será efetuado contra empenho, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) dando conta da execução do objeto e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e anexos, na Proposta Financeira da Contratada e no contrato, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

4.3 Como condição para pagamento e anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal do contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Edital e anexos, atestar a sua autenticidade e anexar a seguinte documentação:

- a)** Documento fiscal, discriminado no corpo, as especificações individuais dos serviços executados, a quantidade, o valor unitário e o valor total, número do contrato, bem como, Banco, Agência Bancária e respectiva Conta para recebimento dos serviços executados;
- b)** Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços, informando nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
- d)** GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
- e)** Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente da parcela, quitada (quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo);
- f)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (Certidão Conjunta Negativa);
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

4.5 Havendo incorreções na apresentação do documento fiscal e/ou documentos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.7 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4.8 Não será efetuado pagamento de serviços adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

4.9 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As eventuais contratações decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos, vigentes à época da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a datas base desses instrumentos.

6.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

6.3 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação;

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

6.6 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 9.069/95, combinado com os arts. 2º e 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01;

6.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

6.8 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste;

6.9 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

6.10 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/21, a contratada poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do preço, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

desequilíbrio contratual, acompanhada do memorial de cálculo e a planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do equilíbrio e desde que aceito pelo Município após a análise da documentação comprobatória da sobrevivência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, da ocorrência de caso fortuito ou força maior que justifique o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.11 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução do objeto contratado. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

6.12 Os pedidos, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser protocolados no Protocolo Geral, localizado na Av. Joao Pessoa, nº 414, Bairro Centro, Humaitá/RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

7.2.1 Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;

7.2.2 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

7.2.3 A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;

7.2.4 A responsabilidade pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto contratado;

7.2.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.6 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

7.2.7 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.8 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.2.9 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;

7.2.10 Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.11 Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;

7.2.12 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

7.3 Caberá ao Município, além de outras previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

7.3.1 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

7.3.2 Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

7.3.3 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

7.3.4 Atestar o recebimento nas faturas correspondentes;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- 7.3.5 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7.3.6 Notificar a adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- 7.3.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela adjudicatária, desde que atendidas às obrigações;
- 7.3.8 Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- 7.3.9 Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Humaitá/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa).

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

9.1.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

9.1.2 Pelo Município, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à contratada, excluído o montante das multas a pagar;

9.1.3 Pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- e) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - f) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - g) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - h) admitir como sócio ou contratar empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de agentes políticos;
- 9.1.4** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

10.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

10.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

11.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o detentor da ata somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Administração, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Administração pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

12.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Humaitá/RS, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.139/0001-99, com sede à Av. João Pessoa nº 414, Bairro Centro, CEP nº 98670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS SANDRI, inscrito no CPF sob o nº 251.295.460-91, residente e domiciliado nesta cidade de Humaitá/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____, com sede à _____, nº ____, Bairro, CEP nº _____-_____, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº ____-__, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do **Processo de Licitação nº 18/2025, Edital de Pregão Presencial nº 02/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir sistema Registro de Preços visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados ao Município de Humaitá/RS**, pela DETENDORA DA ATA, conforme proposta vencedora.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Item	Qnt. Estimada	Un	Especificações
01	06	Posto de trabalho	Serviço de Técnico Secretariado com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais
02	03	Posto de trabalho	Serviço de Zelador com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais
03	03	Posto de trabalho	Serviço de Jardineiro com dedicação exclusiva em jornada de 40h semanais

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Processo de Licitação nº 18/2025, Edital de Pregão Presencial nº 02/2025**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 05/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e deverão ser executados em regime de execução indireta e com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, obedecendo as normas técnicas e ambientais atinentes ao objeto, que assegurem a execução dos serviços com segurança e integridade individual e coletiva, observando:

a) A execução dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias a contar da ordem de início emitida pela



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Prefeitura Municipal;

b) Os profissionais contratados pela contratada deverão possuir idade mínima de 18 anos e grau de instrução (5ª série do Ensino Fundamental para os cargos de jardineiro e zelador e ensino médio completo para o cargo de técnico secretariado);

c) Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho, uniformizados e identificados com crachá da contratada e com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, devendo atender todas as normas vigentes no momento da execução dos serviços. Em nenhuma hipótese será permitido o desenvolvimento dos serviços sem a devida utilização dos uniformes e EPI's, a serem fornecidos pela contratada a seus empregados, que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem quaisquer custos adicionais ao Município;

d) O regime é de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora e meia para almoço.

Excepcionalmente, as atividades poderão ser exercidas aos feriados, sábados e domingos por solicitação da Administração, mediante compensação, conforme estabelecido em convenção da categoria e/ou legislação vigente;

e) O trabalho será executado exclusivamente em período diurno com horário a ser definido pelo Município;

f) Os graus de insalubridade especificados estão conforme a Convenção Coletiva De Trabalho vigente, contudo, o Município, poderá solicitar, às expensas da contratada, laudo técnico para a determinação dos percentuais de insalubridade a serem pagos.

3.2 O Município disponibilizará os materiais, equipamentos e produtos de limpeza, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços, devendo a contratada zelar pela manutenção e conservação dos mesmos.

3.3 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de dolo ou culpa na utilização, guarda ou manuseio dos equipamentos e/ou materiais será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.4 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, otimização de recursos, racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água, observando as normas ambientais vigentes, devendo treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição, separação, acondicionamento adequado e diferenciado dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para fins de disponibilização à coleta seletiva.

3.5 A critério do Município, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, com a consequente alteração no número de funcionários ou horário de trabalho.

3.6 A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores.

3.7 Os serviços de Técnico Secretariado serão executados pelo contratado de acordo com as atividades relacionadas à função (CBO 3515-05), com as seguintes atribuições:

- Organizar as atividades gerais da área e assessorar o seu desenvolvimento;
- Coordenar a execução de tarefas;
- Redigir correspondências e documentos e comunicar-se, oralmente e por escrito.
- Atendimento ao público;
- Organização de documentos;
- Redação de ofícios, cartas e despachos;
- Suporte a atividades de gestão;
- Atividades relacionadas aos serviços administrativos.

3.8 Os serviços de Zelador serão executados pelo contratado de acordo com as atividades relacionadas à função (CBO 5141-20), com as seguintes atribuições:

- Zelar pela segurança das pessoas e locais públicos;



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- Receber objetos, mercadorias, materiais, equipamentos;
- Realizar pequenos reparos e zelar pela limpeza das áreas comuns;
- Supervisionar obras e reformas;
- Controlar a correspondência e mercadorias;
- Tarefas de limpeza, manutenção e organização de ambientes internos e externos.

3.9 Os serviços de Jardineiro serão executados pelo contratado de acordo com as atividades relacionadas à função (CBO 6220), com as seguintes atribuições:

- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- Preparar as sementes;
- Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- Regar e adubar canteiros, flores e vasos;
- Preparar mudas de plantas;
- Cuidar dos viveiros;
- Fazer mudança de plantas entre canteiros;
- Fazer limpeza dos canteiros;
- Providenciar a retirada de plantas nocivas
- Combater pragas;
- Aparar a grama;
- Manusear e operar máquinas de podar grama e serra elétrica.
- Tarefas de limpeza, manutenção e organização de ambientes internos e externos.

3.10 Executado o objeto em desconformidade, poderá o Fiscal rejeitá-lo, no todo ou em parte, ocasião que, comunicará à contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção, no prazo fixado pela fiscalização, contados da notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normais aplicáveis ao caso.

3.11 O objeto será recebido mensalmente, pela fiscalização, quanto à execução dos serviços e no que concerne as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e com o FGTS e demais documentos exigidos para pagamento, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento de serviços que estejam em desacordo com as especificações prescritas no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da contratada.

3.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.13 Eventuais solicitações, comunicações e/ou notificações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento. Na hipótese da contratada não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da notificação para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O contratante pagará à contratada para _____ postos, o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando para 12 (doze) meses o valor de R\$ _____ (_____).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado contra empenho, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) dando conta da execução do objeto e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e anexos, na Proposta Financeira da Contratada e no contrato, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

6.2 Como condição para pagamento e anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal do contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Edital e anexos, atestar a sua autenticidade e anexar a seguinte documentação:

- a)** Documento fiscal, discriminado no corpo, as especificações individuais dos serviços executados, a quantidade, o valor unitário e o valor total, número do contrato, bem como, Banco, Agência Bancária e respectiva Conta para recebimento dos serviços executados;
- b)** Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços, informando nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
- d)** GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
- e)** Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente da parcela, quitada (quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo);
- f)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (Certidão Conjunta Negativa);
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

6.4 Havendo incorreções na apresentação do documento fiscal e/ou documentos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6.7 Não será efetuado pagamento de serviços adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

6.8 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As eventuais contratações decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos, vigentes à época da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

8.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a datas base desses instrumentos.

8.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

8.3 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação;

8.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.5 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

8.6 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 9.069/95, combinado com os arts. 2º e 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01;

8.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

8.8 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste;

8.9 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

8.10 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/21, a contratada poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do preço, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, acompanhada do memorial de cálculo e a planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do equilíbrio e desde que aceito pelo Município após a análise da documentação comprobatória da sobrevivência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, da ocorrência de caso fortuito ou força maior que justifique o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.11 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução do objeto contratado. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

8.12 Os pedidos, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser protocolados no Protocolo Geral, localizado na Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, Humaitá/RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

9.1.1 Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;

9.1.2 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

9.1.3 A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;

9.1.4 A responsabilidade pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto contratado;

9.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.6 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

9.1.7 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;

9.1.10 Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.11 Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;

9.1.12 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

9.2 Caberá ao Município, além de outras previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

9.2.1 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

9.2.2 Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

9.2.3 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

9.2.4 Atestar o recebimento nas faturas correspondentes;

9.2.5 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.2.6 Notificar a adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;

9.2.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela adjudicatária, desde que atendidas às obrigações;

9.2.8 Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;

9.2.9 Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Humaitá/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.2 Pelo Município, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à contratada, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.3 Pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d)** admitir como sócio ou contratar empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de agentes políticos; Judicialmente, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

12.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

12.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d)** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Humaitá/RS, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (JARDINEIRO)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº:

Pregão nº

Data do Pregão: DD/MM/AAAA

Horário: XX:XX hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/ UF	HUMAITÁ/RS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RS000040/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Carga horária Semanal (horas)	44
4	Cargo	jardineiro
5	Município de prestação do serviço	HUMAITÁ/RS

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	jardineiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 h semanais)	R\$ 1.653,58
4	Categoria profissional	SEEAC
5	Data base da categoria	01/01/25

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 1.503,25
B	Adicional de periculosidade	Não - R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim 20% R\$ 330,72
D	Adicional noturno	Não - R\$ -
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida	Não - R\$ -
F	Adicional de hora extra	Não - R\$ -
G	Adicional de Copa	Não - R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.833,97

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 152,83
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 55,48
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,71%	R\$ 141,39
TOTAL		19,07%	R\$ 349,70

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 366,79
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 45,85
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT 1,3 FAT 3,00 3,93%	R\$ 72,08
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 27,51
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,34
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,67
H	FGTS	8,00%	R\$ 146,72
TOTAL		37,73%	R\$ 691,96

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO R\$ - 0 Passagens Dias Desconto R\$ 0,00 R\$ -
B	Aux. Alimentação (Cláusulas 8ª da CCT)	R\$ 25,42 Desconto 19% 22 R\$ 106,26 R\$ 452,98



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

C	Plano Benefício Familiar (Cláusula 29ª da CCT)	R\$	24,10
D	Outros Benefícios		
TOTAL		R\$	477,08

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 349,70
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 691,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 477,08
TOTAL		R\$ 1.518,74

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	(%) Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46% R\$ 8,41
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03% R\$ 0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00% R\$ 36,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94% R\$ 35,58
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73% R\$ 13,42
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00% R\$ 36,68
TOTAL		7,16% R\$ 131,32

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
Submódulo 4.1 - Ausências Legais									
4.1 Substituto nas Ausências Legais					(%)	Valor (R\$)			
A	Substituto na Cobertura de Férias				9,075%	R\$ 166,43			
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais		Dias de ausência por ano	2	Percentual de incidência no ano	100%	0,56%	R\$ 10,19	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade					5	1,50%	0,02%	R\$ 0,38
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho					15	0,78%	0,03%	R\$ 0,60
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade					120	1,86%	0,62%	R\$ 11,37
F	Substituto na cobertura de ausência por doenças					5,96	100%	1,66%	R\$ 30,36
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)					0,00%	R\$ -		
Subtotal						2,88%	R\$ 52,90		
H	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição do profissional ausente (exceto férias)					1,09%	R\$ 19,96		
TOTAL						15,93%	R\$ 292,19		

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	(%) Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ -
TOTAL		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 292,19
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 292,19

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 59,47
B	Materiais e Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
C	Outros	
TOTAL		R\$ 59,47

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			(%) Valor (R\$)
A	Custos indiretos			5,00% R\$ 191,78
B	Lucro			6,00% R\$ 241,65
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais	PIS	1,65% R\$ 70,44
	C.2		COFINS	7,60% R\$ 324,45
	C.3	Tributos Municipais	ISS	3,00% R\$ 128,07
	C.4	Outros Tributos		0,00% R\$ -
TOTAL				23,25% R\$ 956,40

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.833,97
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.518,74
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 131,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 292,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 59,47
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 3.835,69

F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	956,40
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.792,09

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Unitário Proposto por Empregado (B)	Qtde. por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Posto (F) = (D x E)
jardineiro	R\$ 4.792,09	1	R\$ 4.792,09	1	R\$ 4.792,09
VALOR TOTAL					R\$ 4.792,09

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 4.792,09
Valor anual dos serviços	
Número de meses de execução contratual	-
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ -

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (TÉCNICO SECRETARIADO)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº:

Pregão nº

Data do Pregão: DD/MM/AAAA

Horário: XX:XX hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/ UF	HUMAITÁ/RS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RS000040/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Carga horária Semanal (horas)	44
4	Cargo	TECNICO SECRETARIADO
5	Município de prestação do serviço	HUMAITÁ/RS

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo do serviço
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 h semanais)
4	Categoria profissional
5	Data base da categoria

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração			Valor (R\$)
A	Salário base			R\$ 2.341,85
B	Adicional de periculosidade	Não	-	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim	0%	R\$ -
D	Adicional noturno	Não	-	R\$ -
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida	Não	-	R\$ -
F	Adicional de hora extra	Não	-	R\$ -
G	Adicional de Copa	Não	-	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 2.341,85

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias		Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 195,15
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 70,84
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,71%	R\$ 180,54
TOTAL		19,07%	R\$ 446,54

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 468,37
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 58,55
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATx FAP)	3,93%	R\$ 92,03
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 35,13
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,42
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,05
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,68
H	FGTS	8,00%	R\$ 187,35
TOTAL		37,73%	R\$ 883,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte	Valor	Passagens	Dias	Desconto
B	Aux. Alimentação (Cláusulas 8º da CCT)	R\$ 25,42	Desconto 19%	22	R\$ 106,26
C	Plano Benefício Familiar (Cláusula 29º da CCT)				
D	Outros Benefícios				
TOTAL					R\$ 477,08

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 446,54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 883,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 477,08
TOTAL		R\$ 1.807,20

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 10,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,70
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 46,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 45,43
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 17,14
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 46,84
TOTAL		7,16%	R\$ 167,68

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
4.1	Substituto nas Ausências Legais				(%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias				9,075%	R\$ 212,52	
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	Dias de ausência por ano	2	Percentual de incidência no ano	0,56%	R\$ 13,01	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade		5		1,50%	0,02%	R\$ 0,49
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho		15		0,78%	0,03%	R\$ 0,76
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		120		1,86%	0,62%	R\$ 14,52
F	Substituto na cobertura de ausência por doenças		5,96		100%	1,66%	R\$ 38,77
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)				0,00%	R\$ -	
Subtotal					2,88%	R\$ 67,55	
H	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição do profissional ausente (exceto férias)				1,09%	R\$ 25,49	
TOTAL					15,93%	R\$ 373,11	

Submódulo 4.2 - Intraornada						
4.2	Substituto na Intraornada				(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação				0,00%	R\$ -
TOTAL					R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 373,11
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 373,11

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 59,47
B	Materiais e Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
C	Outros	
TOTAL		R\$ 59,47

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Modelo de Custos Indiretos, Tributos e Lucro				(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos			5,00%	R\$ 237,47
B	Lucro			6,00%	R\$ 299,21
C	Tributos				
	C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$ 87,22
	C.2		COFINS	7,60%	R\$ 401,73
	C.3	Tributos Municipais	ISS	3,00%	R\$ 158,58
	C.4	Outros Tributos		0,00%	R\$ -
TOTAL				23,25%	R\$ 1.184,20

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.341,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.807,20
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 167,68
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 373,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 59,47
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.749,31
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.184,20
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.933,51

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Unitário Proposto por Empregado (B)	Qtde. por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Posto (F) = (D x E)
TECNICO SECRETARIADO	R\$ 5.933,51	1	R\$ 5.933,51	1	R\$ 5.933,51
VALOR TOTAL					R\$ 5.933,51

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 5.933,51
Valor anual dos serviços	-
Número de meses de execução contratual	-
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ -

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ZELADOR)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº:

Pregão nº

Data do Pregão: DD/MM/AAAA

Horário: XX:XX hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/ UF	HUMAITÁ/RS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RS000040/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Carga horária Semanal (horas)	44
4	Cargo	Zelador
5	Município de prestação do serviço	HUMAITÁ/RS

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	Zelador
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5141-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 h semanais)	R\$ 2.015,07
4	Categoria profissional	SEEAC
5	Data base da categoria	01/01/25

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração			Valor (R\$)
A	Salário base			R\$ 1.831,88
B	Adicional de periculosidade	Não	-	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim	20%	R\$ 403,01
D	Adicional noturno	Não	-	R\$ -
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida	Não	-	R\$ -
F	Adicional de hora extra	Não	-	R\$ -
G	Adicional de Copa	Não	-	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 2.234,90

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias		Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 186,24
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 67,61
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,71%	R\$ 172,30
TOTAL		19,07%	R\$ 426,15

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 446,98
B	Salário Educação		2,50% R\$ 55,87
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT 1,3 FAT 3,00	3,93% R\$ 87,83
D	SESC ou Sesi		1,50% R\$ 33,52
E	SENAI ou SENAC		1,00% R\$ 22,35
F	SEBRAE		0,60% R\$ 13,41
G	INCRA		0,20% R\$ 4,47
H	FGTS		8,00% R\$ 178,79
TOTAL		37,73%	R\$ 843,23

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte	SIM/NÃO NÃO	Valor R\$ - 0 Passagens 0 Dias 0 Desconto R\$ 0,00
B	Aux. Alimentação (Cláusulas 8ª da CCT)	R\$ 25,42	Desconto 19% 22 R\$ 106,26
C	Plano Benefício Familiar (Cláusula 29ª da CCT)		R\$ 24,10
D	Outros Benefícios		
TOTAL			R\$ 477,08



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 426,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 843,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 477,08
TOTAL		R\$ 1.746,46

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 10,24
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,67
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 44,70
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,36
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 16,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 44,70
TOTAL		7,16%	R\$ 160,03

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
4.1	Substituto nas Ausências Legais				(%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias				9,075%	R\$ 202,82	
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais		Dias de ausência por ano	Percentual de incidência no ano	100%	0,56%	R\$ 12,42
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade				1,50%	0,02%	R\$ 0,47
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho				0,78%	0,03%	R\$ 0,73
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade				1,86%	0,62%	R\$ 13,86
F	Substituto na cobertura de ausência por doenças				100%	1,66%	R\$ 37,00
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)				0,00%	R\$ -	
Subtotal					2,88%	R\$ 64,46	
H	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição do profissional ausente (exceto férias)				1,09%	R\$ 24,32	
TOTAL					15,93%	R\$ 356,07	

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 356,07
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 356,07

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS	
5	Insumos Diversos
A	Uniformes (custo mensal por empregado)
B	Materiais e Equipamentos (custo mensal por empregado)
C	Outros
TOTAL	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos indiretos			R\$ 227,85
B	Lucro			R\$ 287,09
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais	PIS	R\$ 83,69
	C.2		COFINS	R\$ 385,46
	C.3	Tributos Municipais	ISS	R\$ 152,16
	C.4	Outros Tributos		R\$ -
TOTAL				R\$ 1.136,23



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.234,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.746,46
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 160,03
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 356,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 59,47
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.556,92
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.136,23
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.693,15

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Unitário Proposto por Empregado (B)	Qtde. por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Posto (F) = (D x E)
Zelador	R\$ 5.693,15	1	R\$ 5.693,15	1	R\$ 5.693,15
VALOR TOTAL					R\$ 5.693,15

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 5.693,15
Valor anual dos serviços	
Número de meses de execução contratual	-
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ -